MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREX

Edital de chamamento interno

EDITAL Nº 07/2026 - PREX/UFDPar, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Seleção de proposta institucional para o Programa Ciclo de Saberes com Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares e das Artes

A Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX), torna público o presente chamamento para selecionar uma proposta institucional a ser submetida ao Edital MinC/MEC nº 13, de 16 de outubro de 2026, observadas as condições a seguir.

1 Objeto

1.1 Selecionar uma proposta de valorização, promoção e difusão dos saberes e fazeres das culturas tradicionais e populares e das artes, mediante ciclos de atividades com mestras e mestres, articulando ensino, pesquisa e extensão.

1.2 A seleção interna autoriza o encaminhamento da proposta em nome da UFDPar. O financiamento depende da aprovação no certame nacional e da formalização do instrumento correspondente.

2 Participantes e categorias

2.1 Poderão apresentar propostas docentes e servidores técnico-administrativos do quadro da UFDPar, como coordenadores-gerais. Cada coordenador poderá apresentar uma proposta, admitida equipe de diferentes cursos e unidades.

2.2 O proponente deverá escolher uma das categorias abaixo. A categoria será mantida na submissão nacional, observadas todas as metas mínimas do edital MinC/MEC.

Categoria	Valor máximo	Metas mínimas
A Escala Ampliada de Impacto	R$ 500.000,00	10 mestras e mestres; 3 municípios ou 2 municípios com mais de um distrito em cada um; 5 escolas públicas; 2 manifestações culturais de naturezas distintas; registro documental público e acessível ao final.
B Escala Focal de Impacto	R$ 250.000,00	5 mestras e mestres; 1 município; 3 escolas públicas de educação básica; 1 manifestação cultural.

2.3 O prazo de execução será de até 12 meses, contados da formalização do instrumento jurídico. Não haverá preferência automática por categoria ou pelo maior valor solicitado.

3 Requisitos obrigatórios

3.1 A proposta deverá: a) contemplar atividades nas três linhas obrigatórias: na UFDPar, nos espaços das mestras e dos mestres e nas escolas públicas de educação básica; b) atender às metas da categoria escolhida; c) destinar pelo menos 40% do valor total a bolsas ou cachês das mestras e dos mestres; d) prever apenas despesas correntes admitidas, vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e) apresentar metodologia, metas, indicadores, orçamento e cronograma compatíveis; f) prever participação estudantil, creditação curricular e acessibilidade física, comunicacional e pedagógica; g) apresentar as parcerias e os documentos exigidos no edital nacional.

3.2 São parceiros obrigatórios as mestras e os mestres, diretamente ou por suas organizações representativas, e as secretarias de educação ou escolas públicas de educação básica. A parceria educacional deverá ser comprovada por anuência, instrumento de cooperação, termo de intenção ou documento equivalente.

3.3 A proposta deverá descrever procedimento objetivo de seleção e contratação de mestras e mestres, baseado em notório saber e reconhecimento comunitário, e mecanismos para evitar duplicidade de financiamento das mesmas atividades no mesmo período. Aplicam-se as vedações do item 5.4 do edital nacional.

4 Inscrições

4.1 As inscrições serão encaminhadas para prex@ufdpar.edu.br, com o assunto “Seleção interna Ciclo de Saberes - nome do coordenador”, no período do cronograma. O mesmo canal receberá recursos e pedidos de esclarecimento.

4.2 Deverão ser enviados: I - plano de trabalho em PDF e versão editável, conforme Anexo II, Parte B, do edital MinC/MEC, incluindo identificação e qualificação da equipe, categoria, justificativa, objetivos, metodologia, três linhas de atuação, metas, cronogramas, orçamento, monitoramento e continuidade; II - documentos das parcerias obrigatórias; III - comprovações da trajetória da UFDPar e da equipe e das demais evidências de avaliação, com indicação do documento e da página por critério; IV - declarações do Anexo III do edital nacional para os participantes identificados; V - declaração assinada do coordenador de ciência deste chamamento, disponibilidade para execução e compromisso com o atendimento das exigências nacionais e a entrega dos ajustes no prazo.

4.3 Documentos para pontuação adicional deverão integrar a inscrição. Dados pessoais, especialmente documentos de idade, deverão ser enviados em arquivo separado, identificado como de acesso restrito.

4.4 A PREX providenciará a documentação institucional necessária e acompanhamento do projeto selecionado durante a submissão nacional, em articulação com a coordenação. Os demais documentos obrigatórios de responsabilidade do proponente deverão estar presentes na inscrição interna.

5 Habilitação e avaliação

5.1 Será instituída, por ato da PREX, uma Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, composta por pelo menos três integrantes, responsável pela habilitação, avaliação e seleção da proposta institucional e pela análise dos recursos. Cada proposta será avaliada por dois integrantes sem conflito de interesses, mediante fichas individuais fundamentadas. Integrantes da equipe proponente e pessoas com impedimento não poderão avaliar a respectiva proposta ou decidir seu recurso.

5.2 A habilitação verificará a documentação, o enquadramento e os requisitos dos itens 2 a 4. Serão inabilitadas propostas intempestivas, com ausência de documento obrigatório, sem as metas mínimas, sem as três linhas de atuação, com orçamento incompatível com o edital nacional ou com informação materialmente inconsistente ou inverídica.

5.3 As propostas habilitadas serão pontuadas pela mesma matriz do Anexo IV do Edital MinC/MEC nº 13/2026, que integra este chamamento por referência e deverá ser disponibilizada com ele. Aplicam-se seus elementos verificáveis, fatores de cálculo e regras de comprovação, sem criação de critérios adicionais.

Critério	**Máximo**
Relevância e impacto social e cultural	20
Adequação e exequibilidade da metodologia	20
Trajetória com culturas populares e tradicionais	20
Diversidade territorial e de saberes	20
Sustentabilidade e potencial de continuidade	10
Matrizes curriculares e pesquisa acadêmica	10
Adicional por ato institucional vigente de reconhecimento e titulação por notório saber	10
Adicional por participação comprovada de mestra ou mestre com 65 anos ou mais	10
Total	120

5.4 Nos seis critérios de mérito, cada elemento receberá 1 quando integralmente demonstrado, 0,5 quando parcialmente demonstrado e 0 quando ausente, genérico ou contraditório, aplicando-se os fatores do Anexo IV nacional. Os adicionais serão de 0 ou 10 pontos, sem pontuação intermediária. A nota final será a soma das médias dos dois avaliadores por critério, registrada com duas casas decimais, sem arredondamento.

5.5 O adicional de notório saber depende de ato institucional vigente até o encerramento nacional, comprovado por cópia ou endereço oficial e dispositivo pertinente. Quando comprovado pela PREX, o mesmo ato será considerado para todas as propostas, em igualdade de condições. O adicional de idade exige participante com atividade prevista e 65 anos completos ou mais em 08/11/2026, com comprovação documental.

5.6 Serão classificadas propostas com pelo menos 50 pontos. Na categoria A, serão exigidos também pelo menos 12 pontos em trajetória e 9 pontos em diversidade. Será selecionada a proposta classificada com maior nota final, independentemente da categoria.

5.7 Os desempates observarão, nesta ordem, a maior nota em: relevância e impacto; trajetória; diversidade territorial e de saberes; sustentabilidade; metodologia; matrizes curriculares e pesquisa. Persistindo o empate, haverá sorteio público, previamente comunicado e registrado.

6 Resultados e recursos

6.1 O resultado preliminar reunirá a habilitação, as notas e a classificação, com justificativas de inabilitação e acesso às fichas de avaliação, resguardados os dados pessoais. Os resultados e comunicados serão publicados em página institucional da PREX no portal da UFDPar.

6.2 Caberá recurso fundamentado contra a habilitação e a avaliação no período do cronograma, com identificação do proponente, decisão questionada e razões do pedido. Não será admitida reformulação da proposta ou apresentação de fatos posteriores que criem mérito. Diligências limitar-se-ão a esclarecimentos e saneamento formal de condições preexistentes, sem alteração do objeto ou prejuízo à isonomia.

6.3 As decisões dos recursos serão motivadas e divulgadas com o resultado final, homologado pela PREX. Havendo desistência ou impossibilidade de submissão da selecionada, poderá ser convocada a próxima proposta classificada, desde que atendidas as exigências e o prazo nacional.

7 Cronograma

Etapa	Prazo em 2026
Publicação do chamamento	20/10
Inscrições internas	20 a 26/10, até 23h59
Habilitação e avaliação	27/10
Resultado preliminar	28/10
Interposição de recursos	29, até 23h59
Análise dos recursos e resultado final	03/11
Submissão institucional pela UFDPar (Coordendor da proposta)	Até 06/11
Encerramento nacional conforme item 5.2.1	08/11

7.1 Todos os horários referem-se a Brasília. O cronograma interno poderá ser alterado por comunicação oficial da PREX, assegurados os direitos dos participantes e o atendimento ao prazo nacional.

8 Encaminhamento e disposições finais

8.1 A coordenação selecionada realizará os ajustes solicitados pela PREX e entregará a versão final e os documentos até 05/11/2026. Os ajustes não poderão alterar o objeto, a categoria ou afastar as condições que fundamentaram a seleção. A submissão na plataforma Mapa da Cultura será realizada pelo responsável institucional autorizado, em articulação com a PREX, com guarda do comprovante de envio.

8.2 O Edital MinC/MEC nº 13/2026 e seus anexos deverão acompanhar a divulgação deste chamamento e prevalecerão quanto às condições da seleção nacional e do financiamento. Eventuais retificações nacionais serão observadas pela PREX e comunicadas aos participantes. O edital nacional e seus anexos estão disponíveis em: Edital MinC/MEC nº 13/2026 e anexos - página oficial do MinC

8.3 A participação implica ciência das condições deste chamamento. Os casos omissos serão resolvidos pela PREX, mediante decisão fundamentada e observância da isonomia e das regras do edital nacional.

Parnaíba, 20 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JANDER DE SOUSA NOGUEIRA
Data: 20/10/2026 16:00:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Jander de Sousa Nogueira
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Universidade Federal do Delta do Parnaíba

MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
MinC/GM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

EDITAL MINC/MEC Nº 13, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

PROGRAMA CICLO DE SABERES COM MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES E DAS ARTES

PROCESSO Nº 01400.019552/2025-16

O MINISTÉRIO DA CULTURA, por intermédio da Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, em articulação com o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por meio da Secretaria de Educação Superior, no uso das atribuições previstas na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; no Decreto nº 12.981, de 21 de maio de 2026; no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; na Instrução Normativa MinC nº 1, de 7 de abril de 2015; na Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024; e na Portaria MinC nº 283, de 21 de maio de 2026, tornam pública esta chamada para selecionar projetos de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, com vistas à celebração de termos de execução descentralizada – TED para implementação do Programa Ciclo de Saberes com Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares e das Artes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) se caracterizam como polos de geração de conhecimento e, portanto, também têm forte vocação para se tornarem polos irradiadores de saberes e fazeres tradicionais, promovendo um intercâmbio valioso que transcende os muros acadêmicos e fortalece as raízes culturais do Brasil. A circulação de saberes e conhecimentos tradicionais e populares em diversos ambientes, nas comunidades acadêmica, tradicional e popular contribui para a conjugação de trajetórias temáticas entre a cultura e a educação.

1.2. Da mesma forma, a sinergia entre o conhecimento científico e os saberes ancestrais é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, plural e culturalmente rica.

1.3. As ações apoiadas devem estar em consonância com o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e com as diretrizes da interação dialógica, do impacto na formação estudantil e na transformação social.

1.4. Em consonância com o Decreto nº 12.981, de 21 de maio de 2026, que institui a Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares, consideram-se culturas tradicionais e populares o conjunto de criações culturais, transmitidas predominantemente pela oralidade e baseadas na tradição, que expressam, de forma coletiva ou individual, as identidades socioculturais de suas comunidades, por meio dos valores, das práticas, dos conhecimentos e das tecnologias.

1.5. Para fins deste edital, considera-se notório saber o reconhecimento institucional dos conhecimentos das mestras e dos mestres das culturas tradicionais e populares, produzidos fora das instituições de ensino formal e transmitidos coletivamente por meio da oralidade, da prática, do fazer cotidiano e da relação com o território.

1.6. Por reconhecimento comunitário considera-se o processo de reconhecimento promovido pelas pessoas e grupos detentores dos bens ou criações culturais em questão ou por outros grupos populares tradicionais.

2. DO OBJETO

2.1. Este edital tem por objeto selecionar e apoiar projetos de IFES destinados à promoção, à difusão e à valorização dos saberes e fazeres das culturas tradicionais e populares brasileiras, mediante a realização de ciclos de saberes e conhecimentos com mestras e mestres das culturas tradicionais e populares e das artes.

3. DAS CATEGORIAS DE APOIO E DOS VALORES APLICÁVEIS

3.1. Serão investidos R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nessa iniciativa, distribuídos entre as Instituições Federais de Ensino Superior nas duas categorias estabelecidas neste Edital, conforme habilitação.

3.2. As propostas serão inscritas em uma das categorias previstas nos incisos I e II, escolhida pela IFES no ato da inscrição, mediante declaração de compromisso com as respectivas metas mínimas:

I - **categoria A — Escala Ampliada de Impacto:** destinada a projetos de maior abrangência territorial e de saberes. Serão apoiados até 7 (sete) projetos, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada. Metas mínimas obrigatórias para inscrição na categoria A:

a) no mínimo dez mestras e mestres contratados;

b) atividades realizadas em no mínimo três municípios distintos ou em dois municípios distintos, abrangendo mais de um distrito em cada um dos municípios;

c) para os projetos executados no Distrito Federal, a exigência territorial será considerada atendida mediante a realização de atividades em, no mínimo, três regiões administrativas;

d) no mínimo cinco escolas públicas de educação básica atendidas;

e) no mínimo duas manifestações culturais de naturezas distintas contempladas; e

f) produção de registro documental público (audiovisual, publicação ou equivalente) acessível ao final do projeto; e

II - **categoria B — Escala Focal de Impacto:** destinada a projetos com atuação mais circunscrita territorialmente. Serão apoiados até seis projetos, no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada. Metas mínimas obrigatórias para inscrição na categoria B:

a) no mínimo cinco mestras e mestres contratados;

b) atividades realizadas em no mínimo um município;

c) para os projetos executados no Distrito Federal, a exigência territorial será considerada atendida mediante a realização de atividades em, no mínimo, duas regiões administrativas;

d) no mínimo três escolas públicas de educação básica atendidas; e

e) no mínimo uma manifestação cultural contemplada.

3.2.1. Na hipótese de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros adicionais ou de saldo remanescente em uma das categorias, a Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura e a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, do Ministério da Cultura, e a Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, poderão autorizar, conjuntamente, a seleção de propostas integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e as regras dos itens 3.2.2 e 7.7.

3.2.2. Os recursos remanescentes de uma categoria poderão ser utilizados para contemplar propostas classificadas da outra categoria, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

3.2.3. Esgotadas as possibilidades previstas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 por insuficiência de propostas elegíveis em ambas as categorias, inclusive em razão de desistência ou inabilitação na formalização, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos entre as propostas selecionadas, mediante decisão conjunta da Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, do Ministério da Cultura, e da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, observadas as seguintes condições:

I - a redistribuição será proporcional ao valor aprovado de cada proposta selecionada, independentemente da categoria;

II - o acréscimo por proposta não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente aprovado;

III - a IFES deverá manifestar interesse no prazo fixado na comunicação e apresentar ajuste do plano de trabalho, com ampliação de metas, atividades ou abrangência proporcional ao acréscimo, sem alteração do objeto e mantida a destinação mínima prevista no item 5.3.4;

IV - a parcela correspondente à IFES que não manifestar interesse, ou cujo ajuste não for aprovado, será redistribuída entre as demais, na forma dos incisos I a III;

V - serão observadas a origem dos recursos prevista no item 8.1 e a disponibilidade orçamentária e financeira; e

VI - o acréscimo será incorporado ao TED, quando ainda não celebrado, ou formalizado por termo aditivo, nos termos do item 10.5.1.

3.2.3.1. A redistribuição constitui faculdade da Administração Pública, não gera direito subjetivo ao acréscimo e não altera a classificação final.

3.3. Os projetos deverão ser executados no prazo de até doze meses, contados da formalização do instrumento jurídico correspondente.

3.4. A escolha da categoria será definitiva e implicará a aceitação das metas mínimas correspondentes. Será inabilitada a proposta cujo plano de trabalho não contemple essas metas.

3.5. Poderá ser concedido apoio financeiro para despesas correntes diretamente relacionadas à execução do projeto, compatíveis com a classificação orçamentária dos recursos, compreendendo:

3.5.1. Bolsas e cachês para mestras e mestres das culturas tradicionais e populares. Os parâmetros definidos na Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de

maio de 2024, podendo a IFES estabelecer valores superiores, desde que devidamente justificados no plano de trabalho e compatíveis com a disponibilidade orçamentária do projeto.

3.5.2. Material de consumo e insumos para as atividades.

3.5.3. Despesas com transporte e alimentação das mestras e dos mestres, equipes e participantes.

3.5.4. Material de divulgação, publicação e registro das atividades, observadas as restrições eleitorais.

3.5.5. Não serão financiadas despesas de capital, inclusive aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com os recursos previstos neste edital.

3.5.6. As despesas deverão estar discriminadas no plano de trabalho, com modalidade, finalidade, quantidade, valor e vinculação às atividades. Não será admitido pagamento em duplicidade pela mesma atividade no mesmo período.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. **Proponente:** Instituições Federais de Ensino Superior.

4.1.1. **Parceiros Obrigatórios:**

I - mestras e mestres das culturas tradicionais e populares e das artes, selecionados na forma do item 5.3, diretamente ou por intermédio de associações, coletivos, organizações da sociedade civil, pontos de cultura ou escolas livres que os representem;

II - secretarias de educação ou escolas públicas de educação básica, cuja parceria deverá ser comprovada por declaração de anuência, instrumento de cooperação, termo de intenção ou documento equivalente.

4.1.2. **Demais parceiros:** outras instituições culturais locais.

5. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. **Do Plano de Trabalho:**

5.1.1. A proposta deverá ser apresentada mediante plano de trabalho, elaborado conforme modelo constante do Anexo II deste edital, contendo, no mínimo:

I - identificação da IFES proponente;

II - identificação da categoria selecionada, conforme item 3.2 deste edital;

III - justificativa;

IV - objetivos geral e específicos;

V - metodologia;

VI - ações previstas para cada linha de atuação, conforme item 6 deste edital;

VII - metas e indicadores;

VIII - cronograma físico-financeiro;

IX - plano de aplicação dos recursos;

X - mecanismos de monitoramento e avaliação;

XI - resultados esperados;

XII - estratégia de sustentabilidade;

XIII - identificação e qualificação da equipe de coordenação e execução e designação de docente ou servidor técnico-administrativo como coordenador-geral do projeto;

XIV - comprovação de experiência prévia da IFES em projetos culturais e de extensão;

XV - previsão de mecanismos de creditação curricular para os estudantes de graduação envolvidos, contribuindo para o cumprimento da meta de 10% (dez por cento) da carga horária em extensão;

XVI - identificação das modalidades de pagamento, atividades, períodos e medidas de prevenção de duplicidade de financiamento;

XVII - previsão de eventos públicos, comunicação e cautelas eleitorais aplicáveis; e

XVIII - documentos comprobatórios dos critérios e das pontuações adicionais do Anexo IV, quando pleiteadas.

5.1.2. Os projetos apresentados deverão ser devidamente registrados e acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão (ou órgão equivalente) da instituição, conforme previsto no art. 15 da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

5.2. **Da inscrição das propostas:**

5.2.1. As inscrições serão realizadas de 19/10/2026 a 08/11/2026, observado o horário de Brasília e o cronograma do Anexo I, por meio da plataforma Mapa da Cultura, no endereço https://mapa.cultura.gov.br/oportunidades/#list.

5.2.1.1. A plataforma emitirá comprovante de envio, e eventual indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida pela Administração que comprometa as inscrições será tratada por comunicação pública, com prorrogação do prazo quando necessária à isonomia dos participantes.

5.2.2. Serão desconsideradas as inscrições recebidas fora do prazo previsto no item 5.2.1.

5.2.3. As IFES interessadas deverão apresentar todas as informações exigidas no item 5.1.1.

5.2.4. Cada IFES poderá apresentar uma única proposta.

5.2.5. São de responsabilidade exclusiva da IFES proponente a veracidade das informações prestadas e o acompanhamento das comunicações oficiais divulgadas na plataforma e encaminhadas ao endereço eletrônico informado na inscrição.

5.3. **Da seleção e contratação das mestras e dos mestres das culturas tradicionais e populares e das artes:**

5.3.1. A IFES deverá estabelecer procedimento próprio para selecionar e contratar as mestras e os mestres participantes. O procedimento observará critérios objetivos de notório saber e reconhecimento comunitário previstos em normas da própria IFES ou, subsidiariamente, em normas adotadas por outras IFES ou por órgãos públicos, além dos princípios da publicidade, da transparência, da diversidade e do reconhecimento comunitário.

5.3.2. Cada mestra ou mestre deverá apresentar, por intermédio da IFES proponente, autodeclaração de que não recebe simultaneamente outra bolsa ou outro benefício financiado com recursos da Política Nacional Cultura Viva – PNCV, da

Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ou de outro programa de fomento cultural que caracterize duplicidade de financiamento das mesmas atividades no mesmo período, conforme o Anexo III.

5.3.3. As propostas deverão prever remuneração compatível com a complexidade das atividades e com o regime definido no item 3.5.1. A concessão ou contratação pelas IFES dependerá do atendimento dos requisitos legais, dos procedimentos objetivos de seleção e da vinculação às obrigações do plano de trabalho.

5.3.4. O valor destinado ao pagamento de bolsas ou cachês às mestras e aos mestres participantes deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta apresentada.

5.4. **Das vedações de participação:**

5.4.1. Não poderão participar deste Edital as IFES que:

I - estejam em situação de inadimplência financeira ou com pendência de prestação de contas rejeitada junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

II - possuam membros em sua equipe de coordenação ou execução que participem diretamente do Comitê Técnico de Avaliação e Seleção deste Edital; e

III - incluam, na equipe de coordenação ou execução, pessoa que tenha parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público do Ministério da Cultura ou do Ministério da Educação diretamente envolvido na gestão deste Edital ou integrante do Comitê Técnico de Avaliação e Seleção.

5.4.2. São vedadas as seguintes situações de duplicidade de financiamento:

I - recebimento simultâneo de Bolsa Cultura Viva ou de outro apoio financiado pela PNCV, pela PNAB ou por outro programa de fomento para as mesmas atividades no mesmo período, independentemente da origem federal, estadual ou municipal dos recursos; e

II - acumulação de bolsa individual por mestra ou mestre vinculado a Ponto ou Pontão de Cultura contemplado com termo de compromisso cultural ou premiação, quando resultar em financiamento das mesmas atividades no mesmo período.

5.4.2.1. A participação em outro programa, isoladamente, não caracterizará duplicidade. Permanecem aplicáveis as vedações específicas de acumulação previstas no regime jurídico de cada apoio. A IFES verificará objeto, período e fonte de financiamento, conforme o Anexo III.

5.5. **Da Impugnação do Edital:**

5.5.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação fundamentada, por correio eletrônico para cgfac.minc@cultura.gov.br, até três dias úteis após a abertura das inscrições, identificando o dispositivo questionado e os fundamentos do pedido.

5.5.2. A unidade gestora instruirá a impugnação e a encaminhará às autoridades competentes da Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura e da Secretaria de Educação Superior para decisão conjunta, divulgada antes do encerramento das inscrições. Se necessário, o prazo de inscrição será prorrogado para assegurar resposta e tempo adequado à formulação das propostas.

5.5.3. A impugnação não suspende automaticamente o certame. Alteração que afete a elaboração das propostas será divulgada pelos mesmos meios do Edital, com reabertura de prazo suficiente. O prazo do item 5.5.1 não afasta o direito de petição nem a revisão de ilegalidades pela Administração.

6. DAS LINHAS DE ATUAÇÃO E DAS ATIVIDADES

6.1. As propostas deverão contemplar ações em três linhas de atuação distintas e complementares: atividades nas IFES, atividades nos espaços das mestras e dos mestres e atividades nas escolas públicas de educação básica. Os projetos deverão obrigatoriamente desenvolver atividades nas três linhas de atuação a seguir, buscando a integração e complementaridade entre elas:

6.1.1. Linha 1: atividades das mestras e dos mestres dentro das IFES.

6.1.1.1. Descrição: realização de atividades didático-pedagógicas e culturais ministradas pelas mestras e pelos mestres das culturas tradicionais e populares e das artes para a comunidade acadêmica.

6.1.1.2. Atividades admitidas, em caráter exemplificativo: vivências educativas e pedagógicas; oficinas práticas, lúdicas ou de imersão; seminários temáticos; rodas de conversa; minicursos; demonstrações de técnicas e processos de criação; etnovivências; documentação audiovisual dos processos pedagógicos e criativos das mestras e dos mestres; intercâmbios de saberes; apresentações artísticas; contação de histórias; atividades interdisciplinares que conectem os saberes tradicionais aos conteúdos curriculares, sempre com a mediação de um professor da IFES; e processos de pesquisa participante, pesquisa-ação ou outras metodologias de pesquisa participativa.

6.1.1.3. Objetivos:

I - promover a articulação dos saberes e fazeres tradicionais aos currículos da educação superior;

II - estimular a pesquisa acadêmica sobre as culturas populares, valorizando seus aspectos históricos, sociais e artísticos;

III - enriquecer a formação dos estudantes com perspectivas plurais e saberes não formais e informais; e

IV - contribuir para a inserção curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que exige um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária curricular estudantil em ações extensionistas.

6.1.2. Linha 2: atividades nos espaços das mestras e dos mestres das culturas tradicionais e populares e das artes.

6.1.2.1. Descrição: atividades com integrantes da comunidade acadêmica das IFES ou das comunidades escolares atendidas pelo projeto, envolvendo a realização de visitas orientadas, imersões e atividades práticas nos locais de moradia, ateliês, terreiros, comunidades, sedes de associações, Pontos de Cultura ou outros espaços onde as mestras e os mestres desenvolvem suas práticas culturais e artísticas.

6.1.2.2. Atividades admitidas, em caráter exemplificativo: vivências educativas e pedagógicas; oficinas práticas, lúdicas ou de imersão; seminários temáticos; rodas de conversa; minicursos; demonstrações de técnicas e processos de criação; etnovivências; documentação audiovisual dos processos; intercâmbios de saberes; apresentações artísticas; contação de histórias; e processos de pesquisa participante, pesquisa-ação ou outras metodologias de pesquisa participativa.

6.1.2.3. Objetivos:

I - proporcionar aos participantes uma vivência direta da cultura e da arte em seu contexto original, valorizando o ambiente de produção e a transmissão dos saberes e conhecimentos populares;

II - fortalecer o vínculo entre as IFES, as escolas de educação básica e as comunidades detentoras de saberes tradicionais;

III - contribuir para a sustentabilidade dos espaços e das práticas culturais das mestras e dos mestres; e

IV - fomentar a interação dialógica e a interdisciplinaridade, reconhecendo a comunidade como sujeito ativo na produção do conhecimento.

6.1.3. Linha 3: atividades nas escolas públicas de educação básica.

6.1.3.1. Descrição: desenvolvimento de atividades culturais e educativas em escolas públicas (ensino fundamental e médio) localizadas nas comunidades de abrangência das IFES, com a participação das mestras e dos mestres.

6.1.3.2. Poderão ser realizadas atividades formativas ou residências com mestras e mestres, destinadas ao diálogo e à transmissão intergeracional de conhecimentos, histórias, saberes e fazeres. As ações poderão abranger formação de docentes, valorização da memória, proteção e continuidade das manifestações culturais e desenvolvimento do pensamento crítico. Poderão ser adotadas rodas de conversa; palestras; seminários; visitas guiadas; oficinas; contação de histórias; trilhas formativas; e pesquisas participantes e outras metodologias compatíveis com o objeto do Edital, em consonância com a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

6.1.3.3. Objetivos:

I - estimular a valorização das culturas populares entre crianças e jovens;

II - promover a interação intergeracional e o reconhecimento das mestras e dos mestres como figuras de autoridade cultural;

III - contribuir para a formação de novos agentes culturais e multiplicadores dos saberes e conhecimentos tradicionais e populares;

IV - estimular a pesquisa acadêmica sobre as relações entre culturas populares e educação básica; e

V - contribuir para a promoção da diversidade em consonância com a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

6.2. As atividades deverão observar medidas de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica compatíveis com sua natureza e público participante.

6.3. As ações apoiadas poderão ser desenvolvidas a partir de programas, projetos, disciplinas, ações de extensão, núcleos, laboratórios ou outras iniciativas acadêmicas já existentes nas IFES, especialmente aquelas que possuam trajetória de diálogo com mestras e mestres das culturas tradicionais e populares e das artes, observados os objetivos, as linhas de atuação, as metas e os demais requisitos previstos neste Edital.

7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Das Disposições Gerais:

7.1.1. A avaliação e seleção das propostas submetidas a este Edital serão realizadas pelo Comitê Técnico de Avaliação e Seleção, nos termos do item 9,

observados os critérios, pesos e parâmetros estabelecidos neste item.

7.1.2. O processo de avaliação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia entre os proponentes.

7.1.3. A seleção das propostas compreenderá as seguintes etapas:

I - análise de habilitação;

II - fase recursal da etapa de habilitação;

III - avaliação técnica e pontuação;

IV - classificação das propostas;

V - fase recursal da avaliação técnica; e

VI - homologação conjunta do resultado final pela Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura e pela Secretaria de Educação Superior.

7.2. **Da Análise de Habilitação:**

7.2.1. A etapa de habilitação consistirá na verificação do atendimento aos requisitos formais e documentais previstos neste Edital.

7.2.2. Serão inabilitadas as propostas que:

I - não apresentarem o plano de trabalho exigido no item 5.1.1;

II - não atenderem às metas mínimas da categoria escolhida;

III - incidirem nas vedações do item 5.4;

IV - não contemplarem as três linhas de atuação previstas no item 6; ou

V - apresentarem informação materialmente inconsistente ou inverídica.

7.2.3. Somente as propostas habilitadas seguirão para a etapa de avaliação técnica.

7.2.4. Após a divulgação do resultado provisório da habilitação, será assegurada a interposição de recurso na forma e no prazo do item 7.11.

7.2.5. O resultado definitivo da habilitação será publicado e divulgado na plataforma Mapa da Cultura e em outras plataformas ministeriais.

7.3. **Da Avaliação Técnica e Pontuação:**

7.3.1. Cada proposta será analisada por dois avaliadores sem impedimentos, mediante fichas individuais fundamentadas. A nota de cada critério será a média aritmética das duas notas; a nota final será a soma das médias dos oito critérios, limitada a 120 pontos. As notas serão registradas com duas casas decimais, sem arredondamento.

7.3.1.1. As fichas indicarão as evidências que fundamentam a pontuação conforme o Anexo IV. Divergências sobre existência ou validade de evidência serão examinadas motivadamente pelo Comitê antes da publicação do resultado, preservado o registro das avaliações.

7.3.2. As propostas habilitadas serão avaliadas pelo Comitê Técnico de Avaliação e Seleção, com base nos seguintes critérios, aplicáveis a ambas as categorias:

7.3.2.1. Relevância e Impacto Social e Cultural (20 pontos): potencial de

transformação social, valorização da diversidade cultural e diálogo com os desafios contemporâneos.

7.3.2.2. Adequação e Exequibilidade da Metodologia (20 pontos): clareza dos objetivos, consistência da metodologia, coerência entre as linhas de atuação e viabilidade da execução e inclusão de estratégias para a creditação curricular dos estudantes envolvidos.

7.3.2.3. Trajetória com Culturas Populares e Tradicionais (20 pontos): histórico comprovado da IFES e da equipe em projetos, ações de extensão, núcleos, laboratórios, disciplinas ou convênios com mestras e mestres das culturas populares e tradicionais e das artes nos territórios e comunidades locais em que a IFES está inserida.

7.3.2.4. Diversidade Territorial e de Saberes (20 pontos): abrangência e diversidade das manifestações culturais e dos territórios contemplados, assegurando representatividade de mestras e mestres de segmentos culturais diversos, tais como: povos e comunidades tradicionais; indígenas; e povos de matriz africana e de terreiro, considerando, ainda, as interseccionalidades de gênero, orientação sexual, deficiência, entre outras.

7.3.2.5. Sustentabilidade e Potencial de Continuidade (10 pontos): capacidade de gerar impactos duradouros e de fomentar a continuidade das ações após o período de apoio do Edital.

7.3.2.6. Matrizes Curriculares e Pesquisa Acadêmica (10 pontos): capacidade de articulação do projeto apresentado com as matrizes curriculares dos cursos e com a pesquisa acadêmica.

7.3.2.7. Pontuação adicional por reconhecimento institucional do notório saber, limitada a 10 pontos: será atribuída à IFES que comprove possuir ato institucional vigente, até o encerramento das inscrições, que possibilite o reconhecimento e a titulação de mestras e mestres por notório saber, conforme o Anexo IV.

7.3.2.8. Pontuação adicional por participação de mestras e mestres com sessenta e cinco anos ou mais, limitada a 10 pontos: será atribuída à proposta que inclua pelo menos uma mestra ou um mestre com essa idade na data de encerramento das inscrições, com participação prevista no plano e comprovação da condição, conforme o Anexo IV.

7.3.2.9. A avaliação observará exclusivamente os elementos, pesos e regras do Anexo IV. Não serão criados critérios adicionais após a publicação. Os documentos comprobatórios deverão integrar a inscrição, ressalvados os limites de saneamento do item 7.11.3.

7.4. Para classificação na Categoria A, a proposta deverá obter, além da nota final mínima do item 7.6, pelo menos 12 pontos no critério 7.3.2.3 e 9 pontos no critério 7.3.2.4. O não atendimento de qualquer desses critérios impede a classificação, inclusive para a garantia regional.

7.5. O desempate observará, sucessivamente, a maior nota nos critérios:

I - relevância e impacto social e cultural;

II - trajetória com culturas populares e tradicionais;

III - diversidade territorial e de saberes;

IV - sustentabilidade e potencial de continuidade;

V - adequação e exequibilidade da metodologia; e

VI - matrizes curriculares e pesquisa acadêmica.

7.6. A pontuação máxima será de 120 pontos, sendo 100 pontos de mérito e com a possibilidade de 20 pontos adicionais. Serão desclassificadas as propostas com nota final inferior a 50 pontos, observados também os critérios específicos da Categoria A.

7.7. **Da Seleção e Descentralização Regional:**

7.7.1. A distribuição das vagas ocorrerá separadamente em cada categoria, segundo o Anexo V, observados os limites de vagas e recursos do item 3.2. Cada proposta será vinculada à macrorregião da sede da IFES proponente indicada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de inscrição, sem dupla contagem em razão de atuação multicampi ou em mais de uma região.

7.7.1.1. Na primeira etapa, será destinada uma vaga à proposta mais bem classificada de cada uma das cinco macrorregiões brasileiras que possua proposta elegível na categoria. São elegíveis as propostas habilitadas que atendam aos critérios dos itens 7.4 e 7.6, conforme a categoria.

7.7.1.2. Na segunda etapa, as vagas restantes serão distribuídas proporcionalmente à quantidade de propostas habilitadas de cada macrorregião na categoria, segundo o método de quotas e maiores frações do Anexo V. Somente poderão ser selecionadas propostas elegíveis, respeitada a ordem de classificação regional.

7.7.2. Persistindo empate após a aplicação sucessiva dos critérios do item 7.5, será realizado sorteio público, com divulgação prévia do procedimento e registro do resultado.

7.7.3. Vagas não preenchidas na garantia regional integrarão o saldo da segunda etapa. Nenhuma região receberá mais vagas do que suas propostas elegíveis. Esgotadas as propostas elegíveis da categoria, os recursos remanescentes observarão os itens 3.2.1 e 3.2.2.

7.7.4. Após a divulgação do resultado provisório da avaliação técnica e da distribuição de vagas, será assegurada a interposição de recurso na forma e no prazo do item 7.11.

7.7.5. O resultado definitivo da avaliação técnica e a homologação do resultado final serão publicados no Diário Oficial da União – DOU e divulgados na plataforma Mapa da Cultura e em outras plataformas ministeriais.

7.8. **Das Medidas de Controle e Não Acumulação de Benefícios:**

7.8.1. Nos termos dos itens 5.3.2 e 5.4.2, será exigida a declaração de inexistência de sobreposição e serão aplicados os critérios de não acumulação.

7.8.2. A constatação de declaração falsa ou informação materialmente incorreta poderá acarretar, conforme a fase do procedimento, inabilitação, desclassificação, cancelamento da seleção, rescisão do TED, restituição dos recursos e aplicação das demais sanções cabíveis, mediante procedimento regular e observância do contraditório e da ampla defesa.

7.8.3. A comissão de seleção deverá estar atenta à identificação de sobreposição de benefícios durante a análise das propostas, priorizando a abrangência e a equidade na distribuição dos recursos.

7.9. As propostas classificadas e não selecionadas comporão cadastro de reserva por categoria, observadas a distribuição regional e a validade prevista no item 11.3.

7.10. **Da Celebração:**

7.10.1. As IFES selecionadas serão convocadas para apresentar a documentação

complementar indicada nos incisos I a VI e, após sua aprovação, celebrar o TED conforme o modelo constante do Anexo II:

I - comprovante de registro institucional e acompanhamento do projeto pela Pró-Reitoria de Extensão ou órgão equivalente da IFES (item 5.1.2);

II - declaração de anuência, instrumento de cooperação ou termo de intenção firmado com as secretarias de educação ou escolas públicas de educação básica parceiras (item 4.1.1, II);

III - declaração de compromisso com as metas mínimas da categoria escolhida (item 3.2);

IV - declaração de capacidade técnica;

V - declaração de compatibilidade de custos; e

VI - declaração de inexistência de duplicidade de financiamento das mestras e dos mestres – Anexo III.

7.10.1.1. A documentação deverá ser apresentada pelo canal de envio indicado e no prazo fixado na convocação. O descumprimento acarretará perda do direito à celebração, mediante decisão motivada e observadas as garantias processuais, e convocação subsequente conforme a categoria, a classificação, as regras regionais e a disponibilidade orçamentária.

7.10.1.2. O plano de trabalho não poderá ser alterado unilateralmente pela IFES. Antes da celebração do TED, a Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e a Secretaria de Educação Superior poderão solicitar, conjuntamente, ajustes técnicos, operacionais ou orçamentários que não alterem o objeto, o valor aprovado nem as metas mínimas e não afastem as condições que fundamentaram a classificação.

7.10.1.3. A celebração ficará condicionada à aprovação do plano de trabalho, à regular instrução processual, à comprovação das condições legais e à disponibilidade orçamentária e financeira. Os instrumentos individualizados identificarão as unidades descentralizadora e descentralizada, a origem dos recursos e as responsabilidades de execução, acompanhamento e avaliação.

7.11. **Dos Recursos:**

7.11.1. Caberá recurso fundamentado contra os resultados provisórios de habilitação e de avaliação técnica no prazo de três dias úteis, contado da publicação oficial da decisão recorrida. Exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento. A contagem considera a prorrogação do vencimento para o primeiro dia útil seguinte se não houver expediente normal nessa data, conforme o art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.11.2. O recurso será apresentado pela plataforma Mapa da Cultura e dirigido ao Comitê Técnico de Avaliação e Seleção, responsável pelo resultado provisório. O Comitê poderá reconsiderar sua decisão, e não a reconsiderando, instruirá o recurso e o encaminhará às autoridades competentes da Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura e da Secretaria de Educação Superior para decisão conjunta, observadas as competências legalmente previstas.

7.11.3. Na habilitação, não será admitida a criação posterior de condição de participação inexistente ao encerramento das inscrições. Serão admitidos esclarecimentos e documentos de caráter saneador relativos a condições preexistentes e à documentação enviada, sem reformulação da proposta nem criação posterior de mérito, observadas a isonomia e a motivação.

7.11.4. A decisão recursal observará o prazo estabelecido no Anexo I, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, prorrogável por igual período mediante justificativa explícita, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. A homologação ocorrerá após a conclusão da fase recursal, assegurado o contraditório.

8. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1. Os recursos destinados ao Edital totalizam R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo:

I - R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) provenientes do orçamento do Ministério da Cultura, à conta da ação orçamentária 20ZF; e

II - R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes do orçamento do Ministério da Educação, à conta da ação 20GK, Plano Orçamentário 0000, Grupo de Natureza da Despesa 3.

8.2. Recursos adicionais poderão ser aportados ao presente Edital, conforme disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos, hipótese em que poderá haver ampliação do número de propostas selecionadas, observada a classificação final e o disposto nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

8.3. A seleção das propostas gera mera expectativa de direito, ficando a celebração dos TED condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

9. DA COMISSÃO E FLUXO DE AVALIAÇÃO

9.1. Do Comitê Técnico de Avaliação e Seleção:

9.1.1. O Comitê Técnico de Avaliação e Seleção corresponde à comissão de seleção mencionada no item 7, sendo responsável pela análise, avaliação e classificação das propostas.

9.1.2. O Comitê Técnico de Avaliação e Seleção será instituído por ato normativo próprio conjunto das autoridades competentes do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, antes do início do processo seletivo, assegurada a representação das duas Pastas e observados os requisitos do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

9.1.2.1. O ato próprio disciplinará composição, competências, presidência, indicação e designação de titulares e suplentes, quoruns de reunião e deliberação, periodicidade das reuniões ordinárias, convocação das extraordinárias, Secretaria-Executiva, prazo de funcionamento e demais requisitos aplicáveis. A designação e as declarações de impedimento antecederão a atuação dos membros.

9.1.3. Serão mantidos registros das reuniões, das avaliações, das declarações de impedimento e das decisões, com observância das regras de divulgação e acompanhamento previstas no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

9.2. Do Fluxo de Avaliação e Decisão:

9.2.1. O processo de seleção observará as etapas previstas no item 7.1.3.

9.2.2. A homologação constitui a validação formal do processo de seleção e não implica nova avaliação do mérito técnico das propostas.

9.3. Disposições Gerais

9.3.1. A participação nas instâncias de governança não será remunerada, sendo considerada prestação de relevante serviço público.

9.3.2. Os casos omissos relativos à governança serão dirimidos pela Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura e pela Secretaria de Educação

Superior.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A prestação de contas do TED será realizada em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, por meio da plataforma Transferegov.br.

10.2. A IFES apresentará o relatório de cumprimento do objeto, denominado neste Edital Relatório de Execução do Objeto – REO, em até cento e vinte dias, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme o art. 23, § 2º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

10.3. O REO deverá conter:

I - comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no plano de trabalho (incluindo as metas mínimas da categoria escolhida);

II - relatórios de atividades executadas nas três linhas de atuação (atividades na IFES, nos espaços dos mestres e nas escolas);

III - relação nominal das mestras e dos mestres participantes, acompanhada dos comprovantes de pagamento que demonstrem a destinação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos recursos do projeto a bolsas ou cachês;

IV - registro audiovisual ou documental gerado como produto final público; e

V - comprovação da vinculação dos pagamentos às atividades e obrigações pactuadas, com indicação de modalidade e período, observadas as normas de prestação de contas e proteção de dados pessoais.

10.4. A prestação de contas financeira será exigida de forma complementar apenas nos casos previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, ou quando houver indício de irregularidade ou descumprimento injustificado do objeto pactuado.

10.5. **Das Alterações e Termos Aditivos:**

10.5.1. O TED poderá ser alterado por termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses e nos limites previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, mediante solicitação justificada da IFES e aprovação dos órgãos competentes, vedada a descaracterização do objeto.

10.5.2. A solicitação de prorrogação ou alteração deverá ser protocolada no sistema Transferegov.br, com antecedência mínima de trinta dias do término da vigência pactuada e comunicada por correspondência eletrônica, no mesmo prazo, impreterivelmente.

10.5.3. É vedada a alteração por termo aditivo que resulte na descaracterização do objeto original aprovado pelo Comitê Técnico de Avaliação e Seleção.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Administração poderá anular o Edital ou o processo seletivo por ilegalidade e revogá-los, mediante decisão motivada, por razões supervenientes de interesse público. Eventuais alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação e observarão os direitos dos participantes.

11.2. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes,

sobre as quais não poderá a IFES proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.

11.3. O cadastro de reserva permanecerá válido por doze meses, contados da homologação do resultado final, admitida uma prorrogação por igual período, mediante decisão motivada.

11.4. As instituições selecionadas observarão as normas de identidade visual aplicáveis, ressalvadas as restrições previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas demais normas eleitorais, que prevalecerão durante o período de vedação.

11.4.1. Durante a restrição à publicidade institucional, a divulgação limitar-se-á às informações legais e operacionais indispensáveis à execução do Edital e à seleção das propostas, com linguagem neutra e impessoal, sem slogans, marcas de gestão, imagens de autoridades, exaltação de realizações ou favorecimento de candidaturas. Divulgação que ultrapasse esse caráter observará a vedação legal, ressalvada a hipótese de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

11.4.2. Os recursos não poderão ser utilizados para promoção pessoal ou político-eleitoral. Os pagamentos observarão seu regime jurídico, critérios objetivos e comprovação das atividades ou obrigações do plano, vedada a utilização do TED para repasses gratuitos ou discricionários incompatíveis com a legislação eleitoral.

11.4.3. Atividades realizadas no período eleitoral deverão corresponder às finalidades do programa e contar com justificativa específica previamente examinada pelos responsáveis pela execução e acompanhamento, linguagem neutra e ausência de candidatos, integrantes de campanhas e manifestações político-eleitorais. Serão evitadas solenidades de lançamento, anúncios públicos de repasses e promoção pessoal, vedado o uso eleitoral de bens e serviços públicos.

11.4.4. Eventos públicos e divulgação ampla serão programados preferencialmente após o período eleitoral, inclusive eventual segundo turno. Apresentações artísticas vinculadas a inaugurações observarão a vedação legal. A necessidade de execução imediata será motivada antes da atividade.

11.4.5. O término da restrição à publicidade não afasta as vedações incidentes durante todo o ano eleitoral sobre distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.5. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão acarretar, conforme a fase do procedimento, inabilitação, desclassificação, cancelamento da seleção, rescisão do TED, restituição dos recursos e aplicação das demais sanções cabíveis, mediante procedimento regular e observância do contraditório e da ampla defesa.

11.6. Os projetos inscritos integrarão o cadastro institucional do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, monitoramento e avaliação das políticas públicas de formação artística e cultural.

11.7. A IFES proponente responderá pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes públicos pelos atos praticados no âmbito de suas competências.

11.8. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados pelos canais oficiais do Ministério da Cultura:

I - telefone: (61) 2024-2806;

II - correio eletrônico: cgfac.minc@cultura.gov.br;

III - WhatsApp: (61) 92024-2089.

11.8.1. O atendimento por telefone e WhatsApp ocorrerá em dias úteis, no horário de expediente. O correio eletrônico será o canal preferencial de registro, sem restrição de horário para envio, e as respostas serão prestadas no expediente administrativo.

11.8.2. Pedidos de esclarecimento não substituem inscrições, recursos ou impugnações, que observarão os canais e prazos próprios deste Edital.

11.9. Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura, pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e pela Secretaria de Educação Superior.

11.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO
Ministra de Estado da Cultura

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação**, **Ministra de Estado da Cultura**, em 16/10/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa**, **Usuário Externo**, em 16/10/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3193023** e o código CRC **9763FEBD**.

ANEXO I

CRONOGRAMA

As datas e os horários de abertura e encerramento deverão ser preenchidos antes da publicação. Todos os horários referem-se a Brasília/DF. As fases de recurso observarão o item 7.11 e os prazos legais não poderão ser reduzidos pelo calendário.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO DO ANEXO

1	Publicação do Edital	D1 - 19/10/2026
2	Envio dos Planos de Trabalho pelas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES	Etapa 1 + 21 dias
3	Análise de habilitação	Etapa 2 + 3 dias
4	Divulgação do resultado provisório da habilitação	Etapa 3 + 1 dia
5	Período para interposição de recursos	3 dias úteis após a etapa 4
6	Análise dos recursos	Etapa 5 + 1 dia
7	Divulgação do resultado da análise dos recursos (habilitação definitiva)	Etapa 6 + 1 dia
8	Análise e classificação dos planos de trabalho pelo Comitê Técnico de Avaliação e Seleção	Etapa 7 + 5 dias
9	Divulgação do resultado provisório da Avaliação Técnica	Etapa 8 + 1 dia
10	Período para interposição de recursos	3 dias úteis após a etapa 9
11	Análise dos recursos	Etapa 10 + 1 dia
12	Divulgação do resultado da análise dos recursos, divulgação do resultado definitivo da Avaliação Técnica e homologação do resultado final	Etapa 11 + 1 dia

ANEXO II

MODELOS DE TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED E PLANO DE TRABALHO

Parte A - Termo de Execução Descentralizada – TED:

TED nº [NÚMERO/ANO] – Processo nº [NÚMERO]. Projeto selecionado no Edital nº [NÚMERO/2026], categoria [A/B].

Unidade descentralizadora: [ÓRGÃO/ENTIDADE, CNPJ, ENDEREÇO, UG E GESTÃO]. Representante: [NOME, CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/COMPETÊNCIA]. Unidade

descentralizada: [IFES, CNPJ, ENDEREÇO, UG E GESTÃO]. Representante: [NOME, CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/COMPETÊNCIA].

Os partícipes identificados celebram este TED, regido pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, por suas alterações e pelas demais normas aplicáveis, nas condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. Execução do projeto [TÍTULO E DESCRIÇÃO DO OBJETO], vinculado ao Programa Ciclo de Saberes, conforme o plano de trabalho aprovado, que integra este instrumento. Identificar as atividades nas IFES, nos espaços das mestras e dos mestres e nas escolas públicas, os territórios e as metas da categoria selecionada.

2. JUSTIFICATIVA E INTERESSE RECÍPROCO

2.1. [DESCREVER A NECESSIDADE, A VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA E O INTERESSE RECÍPROCO DOS PARTÍCIPES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO APROVADO].

3. VALOR, CLASSIFICAÇÃO E DESEMBOLSO

3.1. O valor deste TED é de R$ [VALOR], conforme a parcela de responsabilidade da unidade descentralizadora e o plano de aplicação aprovado. Classificação: [PROGRAMA DE TRABALHO/AÇÃO, PLANO ORÇAMENTÁRIO, FONTE E NATUREZA DA DESPESA]. A descentralização de créditos e a liberação financeira observarão o cronograma de desembolso e os limites aplicáveis.

3.2. Se o projeto utilizar recursos de mais de uma unidade descentralizadora, cada parcela terá identificação de origem, valor, metas e responsabilidades, sem duplicidade de financiamento ou de contabilização. A soma dos instrumentos não ultrapassará o valor aprovado para o projeto.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência será de [DATA INICIAL] a [DATA FINAL], respeitado o prazo de execução do Edital. A prorrogação dependerá de fundamento e formalização nos termos da legislação aplicável, inclusive a prorrogação de ofício quando cabível.

5. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

5.1. Compete à unidade descentralizadora aprovar o plano de trabalho e as alterações de sua competência, descentralizar créditos e liberar recursos conforme o cronograma, designar responsáveis pelo acompanhamento, fiscalizar o cumprimento das metas, examinar relatórios e adotar providências diante de irregularidades, observadas as competências e os procedimentos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

6. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

6.1. Compete à IFES executar o objeto e os recursos conforme o plano aprovado; manter registro institucional do projeto; selecionar e remunerar participantes de forma regular; observar as metas da categoria e a destinação mínima de 40% (quarenta por cento) aos pagamentos previstos no Edital; prevenir duplicidade de financiamento; manter documentação comprobatória; apresentar relatórios; permitir acompanhamento e controle; e restituir os saldos e valores devidos nos prazos legais.

6.2. A IFES adotará as cautelas eleitorais, os mecanismos de acessibilidade e a proteção de dados pessoais previstos no Edital e na legislação. A divulgação observará a finalidade informativa e as restrições aplicáveis.

7. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução será registrada no sistema oficial aplicável. Os responsáveis pelo acompanhamento serão designados nos autos, com acesso aos documentos de execução. Descentralização subsequente, execução indireta e custos indiretos somente poderão ocorrer quando admitidos pelo regime aplicável, expressamente previstos no plano aprovado e compatíveis com o Edital.

7.2. Relatórios parciais e esclarecimentos poderão ser solicitados conforme a necessidade de acompanhamento, preservadas as atribuições de cada partícipe.

8. ALTERAÇÕES

8.1. As alterações observarão o item 10.5 do Edital e a disciplina do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, mediante proposta justificada, aprovação competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme cabível, vedada a descaracterização do objeto.

9. RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O relatório de cumprimento do objeto será apresentado em até cento e vinte dias do encerramento da vigência ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, com o conteúdo exigido no item 10 do Edital. A avaliação, a solicitação de documentos adicionais e as providências diante de omissão ou irregularidade observarão o regime do TED, inclusive tomada de contas especial quando cabível.

10. SALDOS, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Saldos de créditos e recursos serão devolvidos nos prazos legais aplicáveis, considerados o encerramento do exercício e a conclusão ou extinção do instrumento. A denúncia ou rescisão será formalizada conforme a legislação, com apuração das obrigações, dos resultados executados e dos valores a devolver.

11. PUBLICIDADE E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Os partícipes providenciarão a divulgação do TED e do plano de trabalho nos meios e prazos legalmente exigidos, resguardadas as informações protegidas. Controvérsias serão tratadas pelos meios administrativos de conciliação aplicáveis aos órgãos e entidades federais, observadas as competências da Advocacia-Geral da União.

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DA AUTORIDADE DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA]
[ASSINATURA DA AUTORIDADE DA IFES]

Parte B - Plano de Trabalho

Preencher os campos e acrescentar linhas ou páginas quando necessário. Na inscrição, os dados ainda exclusivos da formalização do TED poderão ser identificados como "a definir na celebração", sem omitir informações necessárias à habilitação e à avaliação.

1. IDENTIFICAÇÃO

IFES e CNPJ: [PREENCHER]. Sede e macrorregião: [PREENCHER]. Unidade gestora e gestão: [PREENCHER]. Representante legal e contato institucional: [PREENCHER]. Coordenação-geral e equipe, com funções e qualificação: [PREENCHER]. Categoria: [A/B]. Título do projeto: [PREENCHER].

2. OBJETO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. Descrever o objeto, diagnóstico territorial e cultural, necessidade atendida,

público, interesse recíproco, objetivo geral e objetivos específicos. Demonstrar a relação com o programa e apresentar resultados esperados e indicadores.

3. METODOLOGIA E TRÊS LINHAS DE ATUAÇÃO

3.1. Descrever atividades nas IFES, nos espaços das mestras e dos mestres e nas escolas públicas; integração entre as linhas; participantes; responsáveis; medidas de acessibilidade; e formas de participação comunitária. Explicar a creditação curricular e a relação com os cursos e a pesquisa.

4. METAS TERRITORIAIS E PARCERIAS

4.1. Indicar municípios ou regiões administrativas do Distrito Federal, escolas, manifestações culturais e número de mestras e mestres. Demonstrar cada meta da categoria. Identificar os parceiros e anexar anuências ou documentos equivalentes exigidos. Informar o registro e acompanhamento pela Pró-Reitoria de Extensão ou órgão equivalente.

5. CRONOGRAMA FÍSICO

5.1. Para cada meta e etapa, informar: descrição; linha de atuação; território; produto; unidade de medida; quantidade; valor unitário; valor total; início; término; responsável; indicador; e meio de verificação. [REPETIR O REGISTRO PARA CADA META E ETAPA].

6. PLANO DE APLICAÇÃO

6.1. Para cada despesa, informar: item; natureza da despesa até o elemento; finalidade; quantidade; valor unitário; valor total; mês; fonte ou unidade descentralizadora; e atividade correspondente. Demonstrar a soma geral e o mínimo de 40% (quarenta por cento) destinado às mestras e aos mestres. Não incluir despesas de capital. Custos indiretos, se propostos, deverão ser identificados e justificados, observados os limites legais e a admissibilidade no Edital.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Para cada parcela, informar unidade descentralizadora, mês previsto, valor e vínculo com as etapas. Compatibilizar o cronograma físico e a disponibilidade orçamentária, sem duplicidade de financiamento.

8. SELEÇÃO, PAGAMENTOS E NÃO ACUMULAÇÃO

8.1. Identificar procedimento de seleção das mestras e dos mestres, modalidade e fundamento de pagamento, atividades, período, valores e formas de comprovação. Anexar as declarações do Anexo III. Indicar a verificação de outros apoios e as medidas para evitar sobreposição.

9. EVIDÊNCIAS DA AVALIAÇÃO

9.1. Identificar, por critério do Anexo IV, o documento, a página ou o endereço oficial da evidência. Para notório saber, anexar ato institucional vigente e indicar o dispositivo pertinente. Para idade, identificar participante com sessenta e cinco anos ou mais, atividade e documento comprobatório, em campo de acesso restrito quando contiver dados pessoais.

10. MONITORAMENTO, CONTINUIDADE E COMUNICAÇÃO

10.1. Descrever responsáveis, indicadores, registros, avaliação, guarda de documentos, continuidade das ações e acesso aos produtos. Prever eventos e comunicação, com cautelas eleitorais e justificativa de atividade imediata no período de restrição, quando necessária.

11. DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE E CUSTOS

11.1. A autoridade da IFES declara que a instituição possui capacidade técnica para

executar o objeto, conforme equipe, estrutura e experiências descritas [IDENTIFICAR EVIDÊNCIAS]. Declara, ainda, que os custos são compatíveis com os parâmetros de referência e com a execução proposta [IDENTIFICAR METODOLOGIA E DOCUMENTOS]. Local, data, nome, cargo e assinatura: [PREENCHER].

12. APROVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO

12.1. Manifestação técnica sobre viabilidade, custos, enquadramento orçamentário e prazo: [REFERÊNCIA SEI]. Aprovação da IFES: [AUTORIDADE/DATA]. Aprovação da unidade descentralizadora: [AUTORIDADE/DATA]. Estes campos serão concluídos na fase de celebração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTO

Declaração individual da mestra ou do mestre, apresentada por intermédio da Instituição Federal de Ensino Superior – IFES proponente.

Eu, [NOME COMPLETO], identificado(a) no cadastro da inscrição por [IDENTIFICAÇÃO], participante do projeto [TÍTULO], da IFES [NOME], declaro que as atividades [DESCREVER], previstas para o período [INÍCIO E FIM], não recebem simultaneamente recursos da Política Nacional Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc ou de outro programa de fomento cultural que caracterizem financiamento das mesmas atividades no mesmo período.

Declaro, quanto à participação em outros apoios, a situação aplicável:

( ) Não recebo outro apoio relacionado às atividades informadas.

( ) Recebo outro apoio, descrito abaixo, que não financia as mesmas atividades no mesmo período e cuja acumulação é admitida pelo respectivo regime jurídico.

Se houver outro apoio, informar para cada um: programa, órgão financiador, instrumento, objeto ou atividades, valor e período; e explicar a distinção em relação ao projeto desta chamada e identificar eventual condição específica de acumulação. [PREENCHER OU INDICAR "NÃO SE APLICA"].

Comprometo-me a comunicar à IFES qualquer alteração que possa produzir sobreposição e a apresentar os esclarecimentos necessários. Declaro ciência de que informação falsa ou materialmente incorreta poderá gerar as consequências previstas no Edital e na legislação, mediante procedimento regular.

[LOCAL E DATA]
[NOME E ASSINATURA DA MESTRA OU DO MESTRE]

Registro da IFES: [RESPONSÁVEL, DATA E DOCUMENTOS CONFERIDOS]. A instituição verificará a compatibilidade dos apoios, das atividades, dos períodos e das vedações específicas antes da concessão ou do pagamento. Dados pessoais serão utilizados para as finalidades da seleção e da execução, com observância das restrições de acesso aplicáveis.

ANEXO IV

MATRIZ DE AVALIAÇÃO

1. Os seis critérios de mérito serão avaliados por elementos verificáveis. Para cada elemento, atribuir a pontuação 1 quando demonstrado integralmente de forma específica e verificável; 0,5 quando houver evidência pertinente que demonstre apenas parte dos aspectos expressamente exigidos no elemento; e 0 quando ausente, apenas genérico ou contraditório. Na nota parcial, identificar o aspecto comprovado e o aspecto não demonstrado. A nota de cada avaliador será a soma dos elementos atendidos multiplicada pelo fator indicado. A evidência e a motivação constarão da ficha individual. A mera repetição de palavras do critério não comprova atendimento.

2. A mesma evidência poderá demonstrar aspectos distintos de mais de um critério, desde que sua pertinência seja motivada. Não será exigida experiência acima das metas próprias da categoria para pontuar elementos que não estabeleçam essa exigência. Os documentos devem integrar a inscrição ou o saneamento admissível, sem criação posterior de mérito.

7.3.2.1 Relevância e impacto social e cultural

Máximo de 20 pontos; fator 4:

1) diagnóstico fundamentado dos territórios ou comunidades abrangidos;

2) identificação do público e das necessidades culturais e sociais a enfrentar;

3) participação comunitária descrita na concepção ou execução;

4) resultados sociais ou culturais relacionados ao diagnóstico e à valorização da diversidade; e

5) indicadores e meios de verificação dos resultados esperados.

7.3.2.2 Adequação e exequibilidade da metodologia

Máximo de 20 pontos; fator 4:

1) correspondência entre objetivos, ações e metas;

2) integração operacional das três linhas de atuação;

3) cronograma exequível com responsáveis identificados;

4) coerência entre custos, equipe, estrutura e atividades; e

5) procedimento de creditação curricular com unidade responsável identificado;

7.3.2.3 Trajetória com culturas populares e tradicionais

Máximo de 20 pontos; fator 4:

1) ação anterior pertinente da IFES comprovada;

2) experiência pertinente da equipe comprovada;

3) participação de mestras ou mestres nas experiências anteriores comprovada

4) vínculo das experiências com comunidades ou territórios locais demonstrado; e

5) produto ou resultado anterior verificável. Uma experiência pode demonstrar mais de um elemento.

7.3.2.4 Diversidade territorial e de saberes

Máximo de 20 pontos; fator 3,33:

1) territórios caracterizados, além da simples listagem de locais;

2) saberes ou manifestações contextualizados em suas comunidades;

3) representatividade e participação ativa das comunidades detentoras dos saberes demonstradas;

4) relação entre a diversidade dos territórios e saberes e as atividades propostas;

5) medidas de inclusão e acessibilidade relacionadas ao público, considerando suas especificidades, sem exposição desnecessária de dados sensíveis; e

6) garantia das interseccionalidades previstas no item 7.3.2.4.

7.3.2.5 Sustentabilidade e potencial de continuidade

Máximo de 10 pontos; fator 2:

1) ações previstas para continuidade após o apoio;

2) responsável institucional pela continuidade identificado;

3) meios ou recursos disponíveis para a continuidade identificados;

4) estratégia para manutenção das parcerias; e

5) previsão de guarda, acesso e utilização posterior dos produtos.

7.3.2.6 Matrizes curriculares e pesquisa acadêmica

Máximo de 10 pontos; fator 2:

1) cursos ou componentes curriculares relacionados ao projeto identificados;

2) relação entre as atividades e os objetivos de aprendizagem demonstrada;

3) participação estudantil e orientação acadêmica previstas;

4) questão ou eixo de pesquisa relacionado às atividades identificadas; e

5) Produto acadêmico ou devolutiva comunitária decorrente dessa articulação previsto.

7.3.2.7 Pontuação adicional por notório saber

Atribuir 10 pontos quando a IFES comprovar, por cópia ou endereço oficial e indicação do dispositivo pertinente, ato institucional vigente no encerramento das inscrições que possibilite o reconhecimento e a titulação por notório saber de mestras e mestres das culturas populares e tradicionais. Ausente essa comprovação, atribuir 0. Não haverá pontuação intermediária.

7.3.2.8 Pontuação adicional por idade

Atribuir 10 pontos quando o plano incluir pelo menos uma mestra ou um mestre com sessenta e cinco anos completos ou mais no encerramento das inscrições, com atividade prevista e comprovação da idade. Ausente essa condição, atribuir 0. A pontuação não será multiplicada pela quantidade de participantes com essa idade. A comprovação será tratada com proteção dos dados pessoais.

Cálculo e registro

3. A média de cada critério resulta da soma das notas dos dois avaliadores dividida

por dois. A soma das oito médias constitui a nota final. Permanecem os mínimos de 50 pontos gerais e, na Categoria A, 12 pontos em trajetória e 9 em diversidade. Não será aplicado arredondamento para atingir os mínimos.

4. A ficha de avaliação identificará proposta, categoria, avaliadores, declaração de ausência de impedimento, elementos atendidos, evidências, notas, médias, requisitos mínimos, resultado e data. A classificação e os fundamentos serão disponibilizados aos interessados com resguardo dos dados protegidos. Alterações posteriores do projeto não poderão afastar as condições que fundamentaram sua seleção.

ANEXO V

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DAS VAGAS

1. O cálculo será feito separadamente para as categorias A e B. A vinculação regional observará a sede da Instituição Federal de Ensino Superior – IFES proponente. Serão consideradas as cinco macrorregiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

2. Na garantia regional, atribuir uma vaga à proposta de maior nota de cada região que possua proposta elegível. Aplicar os desempates do Edital. Para A, além dos 50 pontos gerais, são exigidos os mínimos específicos de trajetória e diversidade. Vagas sem proposta elegível integrarão o saldo remanescente.

3. Para a distribuição do saldo, registrar: S = vagas ainda disponíveis na categoria; N(r) = total de propostas habilitadas da região r na categoria, inclusive as já selecionadas; C(r) = propostas elegíveis ainda não selecionadas nessa região. As propostas habilitadas constituem a demanda válida para o cálculo. Participarão da rodada apenas regiões com C(r) maior que zero.

4. Calcular a quota Q(r) = S × N(r) ÷ soma de N(r) das regiões participantes. Atribuir a cada região a parte inteira da quota, limitada a C(r). Selecionar suas propostas pela ordem de classificação e atualizar o saldo S e as capacidades C(r), preservados os pesos originais N(r).

5. Se uma região esgotar sua capacidade e ainda houver saldo, excluí-la das regiões participantes e repetir o cálculo do item 4 sobre o novo saldo. Caso contrário, distribuir o saldo de vagas, uma por região, pela ordem decrescente das partes fracionárias das quotas da rodada. Em igualdade de frações, comparar as notas das próximas propostas elegíveis das regiões empatadas; persistindo empate, aplicar os critérios do item 7.5 e, por último, sorteio público. Repetir o procedimento se necessário até esgotar vagas ou propostas elegíveis.

6. Não serão atribuídas vagas a propostas desclassificadas em quantidade superior à capacidade elegível de cada região. Na ausência de propostas suficientes, o saldo de recursos observará os itens 3.2.1 e 3.2.2 do Edital, mediante decisão conjunta e respeito aos valores máximos por projeto.

7. Nas convocações adicionais, serão mantidas as seleções já efetivadas. Para vaga decorrente de desistência, convocar a próxima proposta elegível da mesma região e categoria; se inexistente, aplicar o rateio do saldo entre as regiões com candidatas elegíveis. Para ampliação de vagas ou realocação de recursos, verificar primeiro eventual garantia regional ainda não preenchida e depois distribuir o saldo pelo método acima. Não haverá repetição de vaga de garantia já preenchida nem dupla contabilização de recursos.

8. Registrar memória de cálculo por categoria, com quantidades habilitadas,

elegíveis, vagas da garantia, quotas, frações, limites de capacidade, eventuais redistribuições e resultado. O demonstrativo integrará o resultado provisório para permitir recurso e será atualizado após a decisão recursal.